



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
SAGA GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
Introdução

O presente instrumento tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários; ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade, carteiras sob gestão, estratégias de investimento e negócios, bem como sobre seus clientes.

Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pela responsável pelo Compliance da Sociedade e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

CAPÍTULO II
Conduta Profissional

Todos os colaboradores da Sociedade devem:

- (i) desempenhar as suas atividades com boa-fé, lealdade, transparência e diligência, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes.
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios,

respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhe seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

Os colaboradores deverão informar à Diretora de Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;



- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

CAPÍTULO II

Política de Soft dollar

Com relação aos soft dollars, somente são permitidos aqueles que auxiliem na tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos cotistas, desde que o seu aceite não influencie na tomada de decisão de investimento ou de contratação de prestadores de serviço, bem como não estejam atrelados a nenhuma obrigação em contrapartida por parte da Sociedade.

Os membros da Sociedade não devem aceitar, ou solicitar, presentes, gratificações, benefícios, vantagens ou comissões, seja a clientes, fornecedores, profissionais atuantes em instituições reguladoras ou autorreguladoras da atividade da Sociedade, servidores públicos ou quaisquer contrapartes com quem a Sociedade possua relações profissionais.

Poderão ser aceitos presentes, desde que de baixo valor (inferior ao equivalente a R\$ 200,00), e totalmente razoáveis para as condições.

CAPÍTULO III

Confidencialidade das Informações

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

São consideradas confidenciais ainda as informações reservadas ou privilegiadas de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, devendo ser observados para estas os mesmos princípios de conduta e controle definidos neste Código.



É dever de todos os colaboradores guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

Considerando o compromisso da Sociedade em garantir o devido respeito à privacidade aos Dados Pessoais (termo abaixo definido) de colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais a Sociedade mantenha relacionamento de qualquer natureza, os colaboradores devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções, sendo responsáveis por garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de todos os dados a que tiverem acesso, sendo obrigatória a observância ao disposto no Capítulo IV abaixo.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante termo de confidencialidade, quando for o caso.

Sob nenhuma circunstância os colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar a responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seus membros decidam, em conjunto com o Compliance, sobre a forma mais adequada para tal revelação.

O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros



membros da Sociedade, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

O Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando obtenção de benefício próprio ou de terceiros, incluindo os fundos sob gestão da Sociedade.

Considerando o acima exposto, os colaboradores devem observar as seguintes diretrizes de conduta, dentro ou fora do ambiente de trabalho:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação ao Compliance, a quem competirá o repasse da informação, quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

CAPÍTULO IV SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Sociedade zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, os quais estão previstos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.



Sem prejuízo das diretrizes contidas na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Sociedade adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados. Para os fins dispostos neste Código, consideram-se:

“Dados Pessoais” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

“Dados Pessoais Sensíveis” os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins deste Código e demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade.

O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis será realizado exclusivamente: (i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes para finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação e autorregulação, sendo mantido pela Sociedade o registro das operações de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis que realizar.

Sempre que necessário o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis para fins diversos daqueles definidos acima, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento dos seus dados, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nesta hipótese, o titular dos dados (pessoais e sensíveis) poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.

Independente da finalidade, o titular do dado pessoal e/ou sensível deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando:



- (i) finalidade específica do tratamento;
- (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- (iii) identificação da Sociedade;
- (iv) informações de contato da Sociedade;
- (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pela Sociedade e a finalidade;
- (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- (vii) direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos no art. 18 da LGPD.

O término do tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Sociedade e o cliente ou, ainda, no momento em que o investidor não detiver mais qualquer aplicação nos fundos sob gestão e distribuídos da Sociedade, conforme o caso, podendo a Sociedade conservar os dados pessoais e sensíveis mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

A Sociedade é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, o que o faz na forma da sua Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos colaboradores com relação à matéria.

CAPÍTULO V

Conflitos de Interesse e Governança

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos membros da Sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade ou seus clientes.

Os colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à Sociedade.



São expressamente vedadas as situações em que os colaboradores participem, direta ou indiretamente, de atividades ou transações que representem conflitos de interesses com as atividades exercidas na Sociedade.

Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente à Diretora de Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Fica ainda vedada a obtenção, ou o pleito de vantagens pessoais através da utilização de cargo na Sociedade, assim como transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

Neste sentido, a Sociedade adota a estrutura de governança abaixo descrita, composta pelas seguintes Diretorias, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

Diretoria Administrativa e Financeira: responsável pela coordenação das atividades administrativo-financeiras da Sociedade.

Diretoria de Gestão/Operacional: responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas em fundamentos técnicos.

Diretoria de Compliance, Cadastro e PLD: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à adoção, manutenção e cumprimento dos controles internos e das normas relativa à prevenção da lavagem de dinheiro.

Diretoria de Risco: responsável pela coordenação e supervisão das atividades atinentes à gestão de riscos das atividades da Sociedade e carteiras por ela geridas.



Diretoria de Distribuição e Suitability: responsável pelas atividades atinentes à distribuição dos fundos de investimento sob gestão, bem como identificação do perfil do cliente e verificação da adequação do perfil aos seus investimentos.

CAPÍTULO VI

Uso de Ativos da Empresa e Propriedade Intelectual

O uso adequado e a proteção dos ativos da Sociedade devem ser um dos objetivos de todos os colaboradores, incluindo-se aí suas instalações, equipamentos e demais itens de infraestrutura, disponibilizados para o desempenho de suas funções.

Os colaboradores deverão utilizar os telefones disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário, assim como a utilização de aplicativos para troca de mensagens em smartphones.

Para preservar o bom ambiente de trabalho, todos os colaboradores devem manter seus celulares particulares no modo silencioso ou com toque em volume baixo nas dependências da Sociedade, evitando incomodar os demais colaboradores.

Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo permitido o acesso aos e-mails pessoais de forma moderada, bem como às redes sociais. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos;
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

São também considerados bens de propriedade da empresa, os sistemas desenvolvidos internamente, softwares de computador adquiridos (códigos fonte), bancos de dados e arquivos, relatórios, análises, propostas, contratos, processos, projetos, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, algoritmos, e-mails, logos, conceitos de produto, cadastro de clientes, distribuidores ou demais prestadores de serviço, preços e custos, definições e informações mercadológicas, informações relativas às pesquisas ou desenvolvimento de produtos e serviços e demais documentos.

Portanto, ainda que seu desenvolvimento tenha ocorrido com a participação do colaborador, tendo em vista que sua colaboração é fruto das atribuições inerentes ao cargo ocupado junto à Sociedade, estas informações e quaisquer outras obtidas ou desenvolvidas na Sociedade são de sua propriedade exclusiva.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO VII

Legitimidade para representação legal da Saga em Contratos

À exceção de autorizações prévias, específicas e por escrito, somente a Diretoria, conforme Contrato Social da Sociedade, pode contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Programa de Treinamento

A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento, sendo este dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pela responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando a responsável pelo Compliance, ou terceiro contratado para este fim, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem x Compliance;
- Enforcement;
- Tratamento de Informações Confidenciais;
- Barreiras de informação e segregação de atividades;
- Política de Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios;
- Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos.
- Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.
- Gerenciamento dos limites operacionais e de risco, testes e relatórios;
- Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade;
- Representação da Sociedade.

O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO IX

Relacionamento com a Imprensa

Somente a Diretoria da Sociedade, ou colaboradores por esta autorizados, e, em quaisquer dos casos acompanhado pela responsável pelo Compliance, podem manter



qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita.

Considera-se comunicação, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras sob gestão e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas deverão se restringir a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de opiniões de caráter pessoal ou juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela cautela.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO X

Política Anticorrupção

É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.



O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao Compliance.

CAPÍTULO XI

Compliance

O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da sociedade.

A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código, estão previstas no Manual de Compliance.



Os profissionais alocados na área de Compliance possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria.

Aos profissionais atuantes na área de Compliance e controles internos deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

CAPÍTULO XII

Considerações Finais

O comportamento dos colaboradores reflete-se na imagem da Sociedade no mercado, e deve respeitar não só toda a legislação em vigor, mas também basear-se numa conduta responsável, profissional e de respeito social.

Em caso de dúvida sobre qualquer item deste Código, ou relacionada com a sua aplicação numa situação específica, o associado deve contatar a responsável por Compliance ou a Diretoria.

O presente instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **SAGA GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA.** (“Sociedade”), declara que:

- a) recebeu cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pela responsável pelo Compliance, a qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das suas atividades.

Manual/Política	Adesão X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Voto	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Próprios	
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	
Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos	
Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Segurança da Informação e Cibernética	
Política de Distribuição e Suitability	

Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta



grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Compromete-se a informar à responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade.

Autoriza o Compliance a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando meu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declara ciência que, durante o exercício das suas atividades profissionais na Sociedade, poderá ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, compromete-se a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Sociedade ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das suas atividades profissionais na Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, compromete-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Declara, ademais, que informará ao Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declara, ainda, que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Nunca esteve inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

- d. Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Nunca sofreu punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência da atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

O colaborador compromete-se a manter o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

Por fim, o colaborador autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, pela Sociedade, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a sua atividade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado pelo colaborador, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO COLABORADOR]